

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES - OPME, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede à Rua 9-A, nº 411, Setor Aeroporto, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu administrador, **Orlandir Paula Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 173.585 SSP/GO, inscrito no CPF nº 058.190.671-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de materiais hospitalares - OPME** a fim de atender às necessidades do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.1 O presente contrato tem por objeto ainda a cessão, pela **CONTRATADA**, a título totalmente gratuito, em consignação, dos materiais descritos na TABELA SUS para a **CONTRATANTE** utilizar nos pacientes do referido hospital.

1.1.2 Ressalta-se que somente serão cobrados os materiais efetivamente utilizados.

1.1.2 Os materiais enviados pela **CONTRATADA** deverão necessariamente estar dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da **Declaração de Situação Emergencial nº 017/2017-HURSO**; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Contrato (em anexo), celebrado entre a Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e a empresa



SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA que tem como objeto a cessão, pela **CONTRATADA**, a título totalmente gratuito, em consignação, dos materiais descritos na TABELA SUS para a **CONTRATANTE** utilizar nos pacientes do referido hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3. A referida contratação terá como vigência o prazo de **90 (noventa) dias**, com termo inicial em **12/12/2017** e termo final em **12/03/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.

4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.5 Disponibilizar local e condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

4.6 A medida em que a **CONTRATANTE** utilizar os materiais, ela informará a quantidade gasta à **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis para que esta emita a respectiva nota fiscal/fatura de venda, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.7 Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** adquirirá os materiais deixados consigo, em consignação, sem que eles sejam efetivamente utilizados por pacientes, sendo proibida a emissão de nota fiscal de venda deles sem que haja prévia e inequívoca solicitação neste sentido pela **CONTRATANTE**.

4.8 A **CONTRATANTE** se compromete a armazenar os materiais de acordo com as instruções fornecidas previamente pela **CONTRATADA**, e se responsabiliza por perdas e danos decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos e/ou empregados.

4.9 A **CONTRATANTE** não responderá por danos causados em virtude de caso fortuito, força maior, furto, roubo, defeitos ou vícios dos materiais, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-las sem custo à **CONTRATANTE**.

4.10 Em caso de reposição, deverá a **CONTRATANTE** indicar os materiais que deseja serem repostos pela **CONTRADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



5.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o fornecimento dos produtos.

5.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do efetivo fornecimento dos produtos, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO (será exigido caso a empresa se encaixe nos requisitos legais); Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

5.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

5.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO, a competência a que se refere o fornecimento dos produtos, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.

5.9. A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.10. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.11. As partes acompanharão o prazo de validade dos materiais, cabendo À CONTRATADA independentemente de comunicação da CONTRATANTE, substituir em tempo hábil aqueles materiais prestes a vencer.

5.12 A CONTRATADA poderá retirar as mercadorias não consumidas pela CONTRATANTE mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

5.13 A composição dos materiais em consignação pode ser alterada mediante acordo mútuo entre as partes, desde que feito por escrito e assinado por quem de direito.

5.14 A obrigação da CONTRATADA em fornecer os materiais está sujeita à disponibilidade de seu estoque.



5.15 A **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da comunicação de utilização por parte da **CONTRANTE**, para repor os materiais.

5.16 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo treinamento gratuito dos prepostos da **CONTRATANTE** para operacionalização das próteses, caixas e materiais especiais e pela assessoria técnica e científica sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**. Incluir assistência técnica (instrumentador) somente em cirurgias de alta complexidade, com aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

6.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativo ao fornecimento dos produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

6.6 A **CONTRATADA** entregará os produtos em embalagens individualmente lacradas, esterilizados e identificando todas especificações técnicas e validações.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO:

7.1 O valor do presente contrato será variável conforme o fornecimento de materiais SUS para os procedimentos médicos, de acordo com as especificações e valores da tabela SUS.

7.2 Será devido o desconto de **10 % (dez por cento)**, sobre a tabela SUS.

7.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.4. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente ao fornecimento dos produtos, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá Informar, no corpo da Nota Fiscal **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO**, a **competência** a que se refere o fornecimento dos produtos, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

7.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

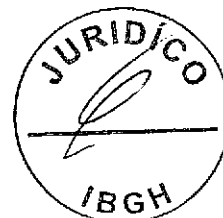
10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.



- 10.1.12. O término do **Contrato de Gestão 144/2017-SES-GO**
- 10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- 10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO**, correspondente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- 10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 10.3.1. O término do prazo contratual.
- 10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias de denúncia**.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - COMPROMETIMENTO ÉTICO

- 12.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.
- 12.2. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que o fornecimento dos produtos, ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados



direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

13.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos neste fornecimento de produtos/contrato.

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

1.5. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

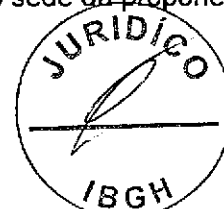
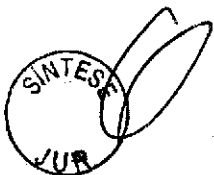
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27
CONTRATANTE

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ sob nº 24.801.201/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Romilda Dias Felipe*
CPF: 070.850.006-33

NOME: *Antônio Fernando*
CPF: 059.000.017-92

